

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.332, DE 2025

Dispõe sobre a proteção de pessoas idosas contra fraudes financeiras em instituições financeiras e dá outras providências

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art.2º do projeto a seguinte redação:

" Art. 2º As instituições financeiras deverão adotar mecanismos de proteção e prevenção contra fraudes financeiras que tenham como vítimas pessoas idosas.

§ 1º As instituições financeiras devem disponibilizar canais de atendimento prioritário e especializado para pessoas idosas, com profissionais treinados para identificar, prevenir e orientar sobre possíveis fraudes.

§ 2º As operações financeiras realizadas por pessoas idosas com 80 (oitenta) anos ou mais deverão contar com medidas adicionais de segurança, desde que não impliquem em discriminação, com vistas a prevenir fraudes. "

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

